



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01



Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone (037) 3355-1222

Doresópolis-MG, 1º de fevereiro de 2020

OFÍCIO Nº 009 /2021

Senhor Presidente,

É o presente instrumento hábil a encaminhar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que compõem esta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei e exposição de motivos anexo, que "*dispõe sobre serviços públicos de abastecimento de água, esgoto sanitário e resíduos domésticos.*"

Solicito que a presente Proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Nobres Vereadores, em conformidade com o art. 59 caput e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

Eliton Luiz Moreira
Prefeito

Ao Ilmo. Sr.
Leandro Alves Lopes
Presidente da Câmara de Vereadores
Doresópolis (MG)

RECEBEMOS

EM 09 02 2021

AS _____ H.

Luizana Aparecida Pinheiro Garcia



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01



Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax (037) 3355-1222
Adm. 2021/2024

PROJETO DE LEI Nº 002/ 2021

*"DISPÕE SOBRE SERVIÇOS
PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA, ESGOTO SANITÁRIO E
RESÍDUOS DOMÉSTICOS " .*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS-MG, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 99, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, apresenta o presente PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, para que seja apreciado e votado por esta Casa Legislativa:

Art. 1º. Fica a Prefeitura do Município de Doresópolis MG autorizada a prestar os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em observância ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico à época da delegação, de forma direta, ou através de permissão a ser regulamentada por Lei específica, com as alterações e adequações que se fizerem pertinente, ou delegar a exploração integral, em caráter de exclusividade, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário este último em manutenção coleta e afastamento, em regime de permissão de serviços publico, obedecida respectivamente a:

I - Celebração de contratos de PERMISSÃO, na forma da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, esta precedida de licitação, conforme dispõe a legislação vigente;

§ 1º Caberá ao Poder Executivo a forma de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, dentre as hipóteses previstas neste artigo, observadas as legislações que regem as matérias, especialmente o estabelecido nesta Lei e no Plano Municipal de Saneamento à época da delegação;

§ 2º A permissão de que tratam o Caput dar-se-ão na forma e nos termos desta lei, atendendo ao disposto na Constituição Federal, nas Leis Federais nº 8666, de 21 de junho de 1993; nº 8987, de 13 de fevereiro de 1995; nº 9074, de 07 de julho de 1995; nº 11.079, de 30 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01



Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax (037) 3355-1222
Adm. 2021/2024

dezembro de 2005; 11.107, de 06 de abril de 2005, e; nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007; no Decreto Federal nº 6017, de 17 de janeiro de 2007 e na Lei Orgânica do Município de Doresópolis MG.

Art.2º. São princípios fundamentais que devem orientar a prestação dos serviços parciais de que trata esta lei, a serem executados de forma a:

I - Compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes dos serviços de abastecimento de água e parcial no esgotamento sanitário, compreendendo manutenção, coleta e afastamento propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

II - Abastecimento de água, realizados de forma adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

III - Adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

IV - Eficiência e sustentabilidade econômica;

V - Utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

VI - Transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

VII - Segurança, qualidade e regularidade.

Art. 3º. A regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão delegadas a entidade reguladora, regional ou local a ser constituída, na forma da Lei Federal nº 11.455/07, devendo o prestador do serviço fornecer todos os dados e informações necessárias para o desempenho de suas atividades, de acordo com normas legais, regulamentares e contratuais.

Parágrafo único - A entidade reguladora deverá ser definida antes da data da assinatura do contrato de permissão, ficando



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01



Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax (037) 3355-1222
Adm. 2021/2024

obrigatoriamente ater sua homologação antes da vigência da ordem de serviço, de acordo com os parâmetros estabelecidos nos artigos 21 a 27 da Lei Federal nº 11.445/07.

Art. 4º. A área da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário corresponderá ao perímetro urbano do Município de Doresópolis MG.

CAPÍTULO II
DA DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Art. 5º. A delegação dos serviços de saneamento através de contrato de PERMISSÃO, na forma da Lei Federal nº 8987/95 ou da Lei Federal nº 11.079/04, o edital de licitação deverá exigir que:

I - As licitantes, por si ou por sua controladora/ controlada, demonstrem experiência e capacidade de execução, comprovadas por atestados de serviços semelhantes já executados ou em execução pela licitante ou controladora/controlada, e;

Parágrafo único. O prazo da PERMISSÃO será de acordo com a legislação em vigor, admitindo-se sua prorrogação, observadas as disposições da legislação aplicável e do contrato administrativo.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a realização de audiência e consulta pública sobre o edital e sobre a minuta de contrato, nos termos do artigo 39 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, e do artigo 11, inciso IV, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

Art. 7º. A PERMISSIONARIA deverá atender a todas as normas previstas nas Leis Federais nº 8987, de 13 de fevereiro de 1995; 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e no contrato administrativo.

Art. 8º. O contrato a ser firmado com a PERMISSIONARIA deverá prever em seu favor a possibilidade de auferir outras fontes de receitas, tais como receitas alternativas, complementares, acessórias ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01



Praça Tiradentes n.º 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax (037) 3355-1222
Adm. 2021/2024

projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas.

Parágrafo único. As fontes de receita previstas neste artigo serão obrigatoriamente consideradas para a aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato de PERMISSÃO.

Art. 9º. A PERMISSIONARIA deverá prestar e manter os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de acordo com os critérios de serviço adequado e de boa qualidade, a serem definidos em regulamento a ser elaborado e instituído pelo Chefe do Poder Executivo, no qual deverão ser respeitados os direitos dos usuários, definidos nas Leis Federais n.º 8987, de 13 de fevereiro de 1995, e n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

§ 1º Serviço adequado e de boa qualidade é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, universalização e modicidade das tarifas.

§ 2º A fruição dos serviços públicos de que trata esta Lei é direito do usuário, podendo esse último solicitar suspensão temporária de tais serviços.

§ 3º Os serviços poderão ser interrompidos nos termos do artigo 40 da Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

Art. 10. As revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico não poderão proporcionar inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados, devendo qualquer acréscimo de custo ter a respectiva fonte de custeio a anuência da prestadora.

Parágrafo único. No caso de descumprimento do estabelecido no *caput*, a prestadora dos serviços fica obrigada a cumprir o Plano Municipal de Saneamento Básico ou Revisão do Plano de Saneamento em vigor à época da delegação, nos termos do art. 19, § 6º, da Lei Federal n.º 11.445/2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01



Praça Tiradentes n°. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax (037) 3355-1222
Adm. 2021/2024

Art. 11. São diretos e deveres dos usuários, além daqueles previstos na legislação aplicável e no contrato, os seguintes:

- I - Receber serviços públicos adequados e de boa qualidade;
- II - Ter acesso às informações relativas aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- III - Receber da entidade reguladora as informações pertinentes à defesa dos seus interesses;
- IV - Contribuir para preservar as boas condições dos bens afetos à concessão;
- V - Efetuar o pagamento dos valores devidos em decorrência da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- VI - Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos de que tenha conhecimento, praticados pela concessionária na prestação dos serviços.

Art. 12. O contrato deverá prever dispositivos de resolução de disputas, nos termos da Lei Federal nº 9307, de 23 de setembro de 1996, bem como conter os mecanismos necessários para garantir seu equilíbrio econômico e financeiro.

Art. 13. Os direitos emergentes da PERMISSÃO poderão ser dados em garantia de financiamento que visem à melhoria do sistema de saneamento básico ou em ações de desenvolvimento operacional, cabendo ao poder concedente participar como anuente no processo, não ultrapassando o período de PERMISSÃO.

Art. 14. Os bens afetos à PERMISSÃO serão utilizados pela permissionária para fins exclusivos de prestação dos serviços de que trata esta lei, devendo ser mantidos conservados e em boas condições de uso durante toda a concessão.

§ 1º Os bens afetos à PERMISSÃO deverão ser contabilizados na



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01



Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax (037) 3355-1222
Adm. 2021/2024

forma da legislação federal aplicável.

§ 2º Os bens mencionados neste artigo reverterão ao Município quando da extinção do contrato.

§ 3º Os investimentos nos sistemas públicos de água e esgoto necessários e realizados para atender aos critérios de serviço adequado, deverão ter prévia e expressa anuência do Poder Executivo Municipal e aprovação da entidade reguladora.

Art. 15. A PERMISSÃO será extinta por:

I - Adento do termo do contrato de concessão;

II - Encampação;

III - Caducidade;

IV - Rescisão;

V - Falência ou extinção da PERMISSIONARIA.

§ 1º A rescisão da PERMISSÃO deverá observar as disposições da Lei Federal nº 8987, de 13 de fevereiro de 1995 e Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, estando condicionada à plena amortização ou indenização dos investimentos realizados pela PERMISSIONARIA ao longo da PERMISSÃO, observadas as exceções previstas em lei.

§ 2º. O contrato de PERMISSÃO regulamentará as causas de rescisão da PERMISSIONARIA dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e suas consequências, inclusive, os critérios para cálculo e forma de pagamento das indenizações que vierem a ser devidas à PERMISSIONARIA.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Legislação específica disporá sobre as normas e os procedimentos para aprovação de projetos hidráulicos e fiscalização de sua execução em empreendimentos imobiliários que utilizem



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01



Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax (037) 3355-1222
Adm. 2021/2024

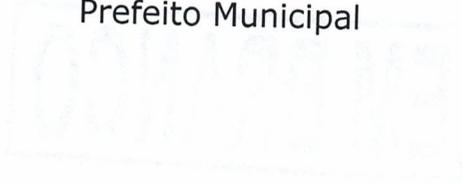
sistemas de captação, adução, tratamento, reserva e distribuição de água e manutenção, coleta e afastamento de esgoto, dispondo inclusive sobre a quitação como contrapartida aos investimentos realizados.

Art. 17. Aplica-se subsidiariamente a esta Lei, no que não conflitar, a legislação pertinente, em especial as Leis Federais nº 11.445/07, nº 11.079/04, nº 8987/95 e nº 8666/93.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Doresópolis MG, 1º fevereiro de 2021.

ELITON LUIZ MOREIRA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01



Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax (037) 3355-1222
Adm. 2021/2024

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES;

Encaminho o Projeto de Lei 002/2021, que dispõe sobre serviços públicos de abastecimento de água, esgoto sanitário e resíduos domésticos.

É direito e dever de cada cidadão se atentar a boas práticas e formas de garantir avanço do desenvolvimento de uma vida saudável e que abranja não só uma parte da população, mas um todo.

Infelizmente são poucas as autoridades que dedicam uma atenção especial às ações de saneamento em suas cidades. Por tratar-se de baixa visibilidade do ponto de vista eleitoral, os investimentos em infraestrutura de saneamento costumam ficar sempre no final da fila dos investimentos definidos pelos governantes.

Os serviços de água tratada, coleta e tratamento dos esgotos levam à melhoria da qualidade de vidas das pessoas, sobretudo na saúde Infantil com redução da mortalidade infantil, melhorias na educação, na expansão do turismo, na valorização dos imóveis, na renda do trabalhador, na despoluição dos rios e preservação dos recursos hídricos, etc.

A falta de saneamento básico pode gerar inúmeros problemas de saúde. Portanto, o conjunto de fatores que reúnem o saneamento levam a uma melhoria de vida na população na medida que controla e previne doenças, combatendo muitos vetores.

Nesse caso, podemos pensar num dos maiores problemas enfrentados pela população brasileira atualmente com a disseminação do mosquito da dengue os quais se proliferam mediante a água parada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORÉOPÓLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01



Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax (037) 3355-1222
Adm. 2021/2024

Dessa forma, o saneamento básico promove hábitos higiênicos e controla a poluição ambiental, melhorando assim, a qualidade de vida da população.

Os principais impactos da falta de saneamento básico são sentidos na saúde e no meio ambiente. Especialistas afirmam que a cada R\$1,00 investido em saneamento básico, R\$4,00 são economizados no sistema de saúde.

Isso acontece porque os serviços de abastecimento de água tratada e de coleta e tratamento de esgoto fazem com que a ocorrência de doenças, como a diarreia e a esquistossomose, diminua. Embora possam parecer doenças simples, a diarreia é a segunda maior causa de morte em crianças menores de 5 anos.

A água que chega as casas da população precisam passar por processos de tratamento que a torna segura para ser utilizada.

Os dispêndios com a captação em mananciais, com a necessidade de passar por processos físicos e químicos e, então, ser distribuída para as residências, indústrias e estabelecimentos comerciais, são teoricamente elevados, principalmente com a manutenção de pessoa devidamente qualificada (Químico) e a as estações de tratamento de água (ETA), que é imprescindível para que a população não consuma água contaminada por vírus e bactérias, prevenindo a proliferação de doenças.

Além das consequências na saúde e no meio ambiente, o saneamento básico também pode impactar a educação e o turismo, bem como gerar empregos.

Apesar dos problemas apontados ao longo deste texto, o saneamento básico no Brasil vem crescendo aos poucos. Como é um serviço que depende da administração pública e de investimento financeiro, sua universalização ainda vai levar um tempo para acontecer.

O artigo 30, inciso V da Constituição Federal de 1988, estabelece que compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01



Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax (037) 3355-1222
Adm. 2021/2024

Desta forma, constituindo os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário serviços públicos de interesse local, compete ao Município a sua organização e prestação, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão.

A prestação dos serviços públicos de saneamento básico poderá ser diretamente prestada pelo Poder Público, ou ser delegada aos particulares por contrato administrativo a sua organização, regulação, fiscalização e prestação, na forma do artigo 241 da Constituição Federal, abaixo transcrito:

"Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) "

A Permissão Comum, regida pela Lei Federal n.º 8.987/95 (e demais normas correlatas), consiste no contrato pelo qual a Administração Pública delega a uma pessoa jurídica de direito privado, ou, então, a um consórcio de empresas, a execução remunerada de serviços públicos, de forma que o eventual concessionário os explore por sua conta e risco, por prazo e condições contratualmente determinadas.

A Concessão e ou a permissão também tem como fundamento legal o artigo 175 da Constituição Federal, que atribui à Administração Pública, na forma da lei, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, a prestação de serviços públicos.

*"Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, **sempre através de licitação**, a prestação de serviços públicos. "*

O dispositivo constitucional deixa claro que a Permissão corresponde à delegação da execução de serviço cuja incumbência original é da Administração Pública.

Para a celebração de um contrato de Permissão o seu objeto deverá ser licitado por meio de uma concorrência, a ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01



Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax (037) 3355-1222
Adm. 2021/2024

realizada nos termos das Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 8.987/95, podendo-se adotar, como critério para a seleção do futuro concessionário, (i) o menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado (artigo 15, inciso I, da Lei Federal n.º 8.987/95), ou (ii) o maior valor oferecido à Administração Pública em pagamento de ônus da outorga (artigo 15, inciso II, da Lei Federal n.º 8.987/95).

Desta forma, a permissão se mostra viável para o presente Projeto, uma vez que este tipo de contrato não admite a remuneração do concessionário com recursos públicos, sendo apenas possível a cobrança tarifária e a exploração de receitas alternativas e acessórias.

Não resta dúvida que o modelo da Permissão se mostra o mais vantajoso também para a Administração Pública Municipal que não necessita de dispêndios de recursos para a consecução do Projeto.

Para viabilizar a instalação do tratamento de água e esgotamento no Município, tem-se os seguintes requisitos para a concessão de serviços públicos de saneamento básico: relacionados à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário; (i) Aprovação de Lei Ordinária pela Câmara Municipal de Mucuri-BA autorizando a delegação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Município; (ii) Existência de normas de regulação da concessão dos serviços públicos e designação da entidade de regulação e de fiscalização. (iii) A existência de Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e aprovação deste pela Câmara Municipal; (iv) A existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços; (v) Realização de licitação, na modalidade concorrência, precedida de publicação de ato justificando a conveniência da permissão.

Conforme exposto, um dos requisitos para a permissão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário é a prévia autorização da permissão por meio de lei Ordinária aprovada pela Câmara Municipal de Doresópolis-MG.

Para atendimento de tal exigência, segue anexo o Projeto de Lei para que a Câmara Municipal aprecie e possa aprova-la, pois, uma vez sancionada e publicada, restará cumprido o requisito da lei autorizativa prévia para a concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01



Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax (037) 3355-1222
Adm. 2021/2024

A aprovação do presente projeto de lei trará, sem sombras de dúvidas, melhoria nos serviços prestados à população, que precisam dispor de água devidamente tratada, devidamente encanada, própria para o consumo humano.

Assim, acreditamos, mais uma vez, que os nobres vereadores, de forma absoluta, aprovarão o presente projeto, pois os benefícios revertidos em prol da população são imensuráveis.

Com tais fundamentos, submeto a presente proposição à elevada consideração e julgamento dos ilustres vereadores, na certeza da aprovação do presente projeto de lei.

Doresópolis-MG, 1º de fevereiro de 2021.

ELITON LUIZ MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL